



LEI Nº 1.798 DE 29 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, para os Programas: Estratégia de Saúde da Família (ESF); Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF); no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) - Programa Brasil Sorridente; e ambulatório de Odontologia.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, para os Programas: Estratégia de Saúde da Família (ESF); Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF); para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) - Programa Brasil Sorridente, criados pelo Governo Federal; e ambulatório de Odontologia, conforme o Anexo I desta Lei.

§ 1º A contratação que trata o *caput* deste artigo se dará para o período compreendido entre 01/04/2019 a 31/12/2020.

§ 2º O prazo da contratação poderá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo de aditamento ao contrato, conforme melhor atender as necessidades do Poder Público, não excedendo o período final determinado no § 1º deste artigo.

Art. 2º A contratação será efetivada mediante contrato administrativo, sendo procedida de seleção através de processo seletivo simplificado, que garanta o cumprimento do princípio da impessoalidade.

§ 1º Na hipótese de premente necessidade de contratação para evitar a paralisação de atividades essenciais, sem que haja tempo para a realização de processo seletivo, poderá o Poder Executivo contratar em caráter emergencial aqueles que preencherem os requisitos mínimos para o exercício das respectivas funções, deflagrando imediatamente processo seletivo simplificado.

§ 2º As contratações realizadas nos termos do § 1º deste artigo, serão providas por meio de chamamento público, através de órgão de imprensa oficial Município.



§ 3º Os contratados nos termos do § 1º deste artigo, terão os contratos rescindidos imediatamente após a contratação do profissional aprovado no processo seletivo simplificado.

Art. 3º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos e nesta Lei;

II – ser nomeado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão.

Art. 4º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, aplicando-se, nestas situações, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante, nos seguintes casos:

- a) prática de infração disciplinar;
- b) por conveniência da Administração;
- c) na hipótese do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) na hipótese em que recomendar o interesse público;

III – por iniciativa do contratado, que deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Para o cargo de Médico da Estratégia de Saúde da Família (ESF) será atribuída uma gratificação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), se alcançar, mensalmente, sem prejuízo do regular exercício das suas funções, as seguintes metas da estratégia:

- a) 80% (oitenta por cento) de resolutividade no atendimento da atenção básica;
- b) 8 (oito) visitas domiciliares; e
- c) 4 (quatro) procedimentos previstos no Caderno de Atenção Básica nº 30;



Art. 7º O profissional que for designado para ser o responsável técnico pela Unidade de Estratégia de Saúde da Família (ESF) receberá uma gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de março de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



LEI Nº 1.798 DE 29 DE MARÇO DE 2019

ANEXO I

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF):

Denominação	Quantidade	C. H.	Requisitos	Vencimento
Médico	17	40 h	Curso Superior completo em Medicina + Registro no Conselho de Classe	R\$ 10.000,00
Enfermeiro	17	40 h	Curso Superior completo em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	R\$ 3.210,00
Técnico de Enfermagem	17	40 h	Curso Técnico de Enfermagem completo + Registro no Conselho de Classe	R\$ 2.250,00
Odontólogo	17	40 h	Curso Superior completo em Odontologia + Registro no Conselho de Classe	R\$ 4.000,00
Auxiliar de Saúde Bucal	17	40 h	Curso Médio completo + Curso de Auxiliar em Saúde Bucal + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.600,00
Técnico de Saúde Bucal	1	40 h	Curso Técnico em Saúde Bucal completo + Registro no Conselho de Classe	R\$ 2.250,00

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF):

Denominação	Quantidade	C. H.	Requisitos	Vencimento
Médico	1	20 h	Curso Superior completo em Medicina + Registro no Conselho de Classe	R\$ 4.000,00
Assistente Social	1	40 h	Curso Superior completo em Serviço Social + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.885,74
Fisioterapeuta	1	40 h	Curso Superior completo em Fisioterapia + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.885,74
Educador Físico	1	40 h	Curso Superior completo em Educação Física + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.885,74
Farmacêutico	1	20 h	Curso Superior completo em Farmácia + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.885,74
Psicólogo	1	40 h	Curso Superior completo em Psicologia + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.885,74
Nutricionista	1	40 h	Curso Superior completo em Nutrição + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.885,74



LEI Nº 1.798 DE 29 DE MARÇO DE 2019

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE:

Denominação	Quantidade	C. H.	Requisitos	Vencimento
Odontólogo	3	20 h	Curso Superior completo em Odontologia + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.885,74
Odontólogo - Especialista em Odontopediatria	2	20 h	Curso Superior completo em Odontologia + Curso de Especialização em Odontopediatria + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.885,74
Odontólogo - Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buxo-Maxilo-Facial	2	20 h	Curso Superior completo em Odontologia + Curso de Especialização em Cirurgia e Traumatologia Buxo-Maxilo-Facial + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.885,74
Odontólogo - Especialista em Estomatologia	1	20 h	Curso Superior completo em Odontologia + Curso de Especialização em Estomatologia + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.885,74
Odontólogo - Especialista em Endodontia	3	20 h	Curso Superior completo em Odontologia + Curso de Especialização em Endodontia + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.885,74
Odontólogo - Especialista em Periodontia	3	20 h	Curso Superior completo em Odontologia Curso de Especialização em Periodontia + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.885,74
Auxiliar de Saúde Bucal	13	20 h	Curso Médio completo + Curso de Auxiliar em Saúde Bucal + Registro no Conselho de Classe	R\$ 998,00

AMBULATÓRIO DE ODONTOLOGIA:

Denominação	Quantidade	C. H.	Requisitos	Vencimento
Odontólogo	2	20 h	Curso Superior completo em Odontologia + Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.885,74
Auxiliar de Saúde Bucal	2	20 h	Curso Médio completo + Curso de Auxiliar em Saúde Bucal + Registro no Conselho de Classe	R\$ 998,00